



1640

Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 4597, de 9 de fevereiro de 2012

Autoria: Vereadora Maria Teresa Paolicchi

Proíbe fumar nos pontos de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica proibido fumar nos pontos de ônibus situados no município de Taubaté.

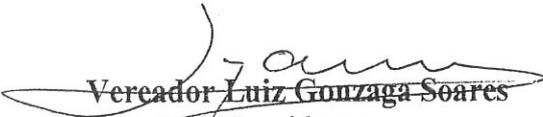
Art. 2º Fica a secretaria competente responsável pela fixação de cartazes de aviso e conscientização adequados nos lugares citados.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

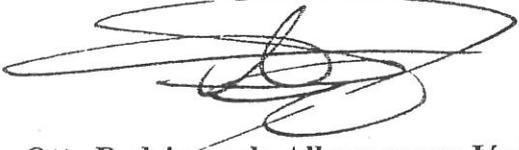
Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de fevereiro de 2012.


~~Vereador Luiz Gonzaga Soares~~
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral

ADIN: 022 9360-79.2012.8.26.0000